MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências uma proposta que transcende a administração cotidiana e toca diretamente no futuro de nossa comunidade: o Projeto de Lei que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Este não é apenas um projeto de lei; é um pacto pelo desenvolvimento social, pela saúde e pela cidadania em Tutóia.

Com o **Fundo Municipal**, não estamos apenas organizando o orçamento; estamos garantindo a capacidade de investir de forma contínua na reforma de nossas quadras, no apoio aos nossos atletas locais que com tanto orgulho levam o nome de Tutóia para outras regiões, e, principalmente, na criação de projetos que ofereçam aos nossos jovens um futuro mais saudável e promissor, longe dos riscos da ociosidade e da vulnerabilidade social.

O **Conselho Municipal**, por sua vez, é a materialização de uma gestão pública moderna, que ouve e governa com o povo. Ele trará a voz da comunidade para o centro das decisões, garantindo que os investimentos atendam às reais necessidades de cada bairro e que cada centavo do dinheiro público seja aplicado com a máxima transparência, sob o olhar atento da própria população.

A aprovação deste projeto, portanto, é uma decisão política sobre o futuro que queremos para Tutóia: um futuro com mais saúde, mais segurança, mais inclusão e mais orgulho para nossa gente.

Conto com a sensibilidade e o compromisso de Vossas Excelências, como legítimos representantes do povo, para abraçar esta causa e aprovar, com a urgência que o tema merece, este importante marco para o desenvolvimento social de nosso município.

Respeitosamente,

Tutoia/MA, 28 de julho de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Tutóia/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminha à **Câmara Municipal de Vereadores** o seguinte projeto de lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Tutóia/MA:

I — O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL);

II — O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Parágrafo único. O FMEL e o CMEL são órgãos despersonalizados, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), conforme a estrutura administrativa estabelecida pelo Art. 90 da Lei Municipal nº 401/2026, sendo operacionalizados sob o CNPJ da Prefeitura Municipal de Tutóia.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL)

Art. 2º O FMEL, instrumento de natureza contábil e financeira, tem por finalidade a captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º A gestão do FMEL compete ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de ordenador de despesas, sob a supervisão técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças – SEMFAZ.

Art. 4º Constituem receitas do FMEL:

I — Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e créditos adicionais;

II — Recursos provenientes de transferências fundo a fundo da União e do Estado;

III — Saldos de exercícios anteriores, observadas as normas de Direito Financeiro;

IV — Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

V — O produto de taxas de utilização de instalações e equipamentos esportivos municipais, na forma de regulamento;

VI — Recursos provenientes de contratos, convênios e acordos de patrocínio com entidades públicas ou privadas;

VII — A renda obtida com a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII — Multas aplicadas com base na legislação esportiva municipal.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FMEL dar-se-á exclusivamente em ações previstas no Plano Municipal de Esporte e Lazer, vinculadas às dotações orçamentárias da SEMEL, observando-se:

I — A prévia existência de dotação orçamentária suficiente;

II — O cumprimento das metas fiscais e limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

III — A observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratações e aquisições.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL)

Art. 6º O CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo e de fiscalização, com competência para acompanhar a execução orçamentária do FMEL e emitir parecer sobre a prestação de contas anual.

Art. 7º O CMEL será composto de forma paritária por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças – SEMFAZ;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em processo seletivo público, representando os seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de ligas, associações ou entidades esportivas com atuação no Município;

b) 01 (um) representante de atletas ou paratletas do Município;

c) 01 (um) representante de associações de moradores;

d) 01 (um) profissional de Educação Física com atuação no Município.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A prestação de contas dos recursos do FMEL integrará a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal, devendo ser submetida ao CMEL antes do encaminhamento aos órgãos de controle externo.

Art. 9º O Município manterá em seu Portal da Transparência a execução detalhada do FMEL, com atualização mensal, em observância à Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas para a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas para a SEMEL na LOA 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos necessários, respeitados os limites legais.

Art. 11. O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei:

I - Nomear os membros do primeiro mandato do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL);

II - Enviar a esta Casa Legislativa o projeto de lei que institui o Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 28 dias do mês de julho de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

JUSTIFICATIVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL) DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. INTRODUÇÃO

O esporte e o lazer são direitos sociais e poderosas ferramentas de inclusão, capazes de transformar vidas, promover a saúde coletiva e fortalecer os laços comunitários. O presente Projeto de Lei nasce da convicção de que é dever do Poder Público ir além de ações pontuais e instituir uma política sólida e perene que garanta esses benefícios a todos os cidadãos de Tutóia, especialmente nossas crianças e jovens.

II. DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS

A institucionalização de uma política de esporte e lazer, por meio do Fundo e do Conselho, trará impactos diretos e mensuráveis para nossa cidade:

- **Promoção da Saúde e Qualidade de Vida:** Ao garantir recursos contínuos para programas esportivos, combatemos o sedentarismo, prevenimos doenças crônicas e promovemos a saúde mental de cidadãos de todas as idades, reduzindo a pressão sobre o sistema público de saúde.
- **Inclusão Social e Formação da Juventude:** O esporte é uma das mais eficazes ferramentas de inclusão. Projetos esportivos no contraturno escolar oferecem uma alternativa segura e construtiva para crianças e adolescentes, ensinando valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe, e atuando como um poderoso escudo contra a criminalidade e a evasão escolar.
- **Fortalecimento da Identidade Local:** O apoio a atletas e a realização de competições e eventos comunitários valorizam nossos talentos locais, fomentam o sentimento de

pertença e orgulho de ser de Tutóia e unem a comunidade em torno de objetivos comuns.

-

III. DA GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA E DA TRANSPARÊNCIA

Este projeto representa um novo pacto de governança entre o poder público e a sociedade:

- **O Conselho (CMEL)** é a expressão do compromisso desta gestão com a democracia participativa. Ao garantir assento e voz a atletas, entidades e membros da comunidade, o Poder Público compartilha a responsabilidade e assegura que as políticas públicas sejam construídas "com" a população, e não apenas "para" a população.
- **O Fundo (FMEL)**, gerido sob o olhar atento do Conselho e com divulgação completa de seus gastos no Portal da Transparência, garante que o financiamento do esporte será tratado com a seriedade e a responsabilidade que o dinheiro público exige, permitindo que qualquer cidadão acompanhe como os recursos estão sendo investidos no futuro de seus filhos e de sua comunidade.

IV. CONCLUSÃO

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não representa um mero ajuste administrativo, mas um investimento direto no nosso maior patrimônio: nossa gente. É um passo firme em direção a uma Tutóia mais justa, mais saudável, mais segura e mais unida.

Por todo o exposto, e pelo imenso potencial de transformação social contido nesta proposta, contamos com o apoio integral desta nobre Casa Legislativa para transformar esta visão em realidade para todos os tutoienses.

Tutoia/MA, 28 de julho de 2026

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA